

Ofício Legislativo: 7 / 2024

Iguatemi - MS, 12 de Março de 2024

Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Iguatemi, neste ato representada por seu Presidente, Genésio Boamorte Neto, vem, de forma cordial e respeitosa, apresentar **Projeto de Lei nº 001/2024** que “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS”, para que seja encaminhado às Comissões para apreciação e posterior votação.

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto de lei se justifica em razão da necessidade da concessão de revisão geral anual sobre o vencimento base dos servidores públicos do legislativo do município de Iguatemi/MS, do quadro de efetivos e comissionados.

A revisão é obrigatória, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, que dispõe:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ressalta-se que, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro em anexo ao Projeto de Lei, a concessão do aumento salarial em 10% para os servidores é plenamente viável, eis que os dados demonstram que o aumento está dentro dos limites legais estabelecidos, bem como que, tendo em vista a gestão responsável e equilibrada, o aumento segue a segurança prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É bom destacar também o seguinte. Tendo em vista ser ano de eleições municipais, a Lei 9.405/97 (que estabelece normas para as eleições) deve ser obedecida. No seu art. 73, inciso VIII é dito que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Com efeito, a data do art. 7º da aludida lei - 180 dias antes do pleito - fica designada como a data a partir da qual é vedado aos agentes públicos fazer revisão geral da remuneração dos servidores **que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo**. Então, conclui-se que até essa data (em abril), pode ser feita revisão geral que EXCEDA a inflação.

Resumindo: Se a revisão geral anual consistir em percentual que apenas recomponha a perda salarial do ano da eleição, poderá ser concedida a qualquer momento. Contudo, se a revisão geral anual consistir em percentual superior ao que corresponder à recomposição salarial do ano da eleição, como no caso, poderá ser concedida somente até 180 dias antes do pleito.

Logo, com base na Lei das Eleições, o tencionado aumento está dentro do prazo legal e reflete a recomposição da perda do poder aquisitivo dos atuais valores pagos aos servidores.

Diante do exposto, considerando a obrigatoriedade constitucional do reajuste, bem como o fato de que tal encontra abrigo na estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conto com o apoio nos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

12 de Março de 2024

Genésio Boamorte Neto
Vice-Presidente(a) - PSD

